



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

Resolução n°09/2019 – CMAS

Dispõe sobre os parâmetros para as inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Fazenda Rio Grande-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fazenda Rio Grande, em reunião ordinária no dia 12 de março de 2019, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1963 e pela Lei Municipal 959/13 de 27 de maio de 2013, com suas alterações,

Considerando a Lei n°8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a redação do artigo 4º, III, da Lei Municipal n° 959/13, o qual trata da competência do Conselho de acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o art.1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o art. 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de Assistência Social e art. 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social.

Considerando a Resolução 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; e

Considerando que tanto o inciso XIX do artigo 8º da Lei Estadual n° 11.362 de 12 de Abril de 1996 (Lei que instituiu o CEAS/PR), bem como o inciso XXVI do artigo 2º do Regimento Interno do CEAS/PR, ambos, prescrevem que compete ao CEAS/PR o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações Assistência Social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente.

Art.3º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aqueles que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art.4º A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 7º As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão:

I – observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;

II – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III – assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;

V – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

socioassistenciais;

VI – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

VII – possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público-alvo e com as exigências legais;

VIII – atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

IX – atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art.8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I – Requerimento disponibilizado pelo CMAS, conforme anexo I;

II – Cópia do estatuto social vigente, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III – Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

IV – Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento em consonância com a atuação;

V – Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. (CNPJ).

Art.9º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – elaborar plano de ação anual contendo:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - 1) Público-alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4) Recursos humanos envolvidos;
 - 5) Abrangência territorial;
 - 6) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

III – ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais executados, informando respectivamente:
 - 1) Público-alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recurso financeiro utilizado;
 - 4) Recursos humano envolvidos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

5) Abrangência territorial;

6) Demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art.10 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de assistência social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§2º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, deve proceder à inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social onde desenvolva as atividades.

§3º Aplica-se o disposto no §1º aos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverá estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art.11 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social, deverá apresentar o motivo, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como, caso necessário o prazo para a retomada dos serviços.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art.12 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme art. 19. XI da Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III – Conselho Municipal de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias para deferimento ou indeferimento da solicitação das entidades ou organizações de Assistência Social. Bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

Parágrafo único: o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da entidade, e a apresentação deverá atender aos termos dessa Resolução.

Art.13 O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração em ordem



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 14 Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da deliberação.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único: o planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.16 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 (trinta) de abril, com base na Resolução CNAS n°14 e 15 de maio de 2014, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Requerimento de renovação de inscrição (anexo II);

II – Plano de ação do corrente ano;

III – Relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art.17 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços e programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§1° A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contrário.

§2° Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, a cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para as providências, junto ao Cadastro de Entidades de Assistência Social (CNEAS), as quais se refere a alínea “i”, do inciso I, do art.11, desta Resolução, e demais providências.

§3° Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§4° A instância recursal é Conselho Municipal de Assistência Social e o prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da entidade.

§5° As entidades ou organizações de Assistência Sociais inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de trinta dias que antecede o término do serviço.

Art.18 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo **INSCRIÇÃO** para fins desta Resolução.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá comprovante de inscrição conforme anexos III e IV.

Art. 19 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 20 As disposições prevista na alínea I, do art.12 e no §2°, do art.15, ambos desta Resolução, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

ANEXO I

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

A entidade abaixo qualificada, com atuação neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a este Conselho:

() Inscrição () Renovação de Inscrição

A- Dados da Entidade:

| | |
|--|---|
| Nome da Entidade: | |
| CNPJ: | |
| Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: | |
| Data de inscrição no CNPJ: | |
| Endereço: | n° Bairro |
| Município: | UF CEP |
| Telefone fixo: | Celular: |
| E-mail: | |
| Página no Facebook: | |
| Atividade Principal: | |
| Inscrição em outros Conselhos? | |
| Quais? | |
| | |
| | |
| B – Caracterização do Serviço | |
| | Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF |
| | Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos |
| | Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. |

C – Dados do Representante Legal:

| | |
|-----------|-----------|
| Nome: | |
| Endereço: | n° Bairro |



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

| | | |
|---------------------|-------------------|--------------------|
| Município | UF | CEP |
| Telefone Fixo: | Celular WhatsApp: | |
| E-mail: | | |
| RG: | CPF | Data de Nascimento |
| Escolaridade | | |
| Período do Mandato: | | |

C – Informações adicionais

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

Termos em que, pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

ANEXO II

Requerimento de inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho:

() Inscrição () Renovação de Inscrição

A – Dados da Entidade:

| | | |
|--|----------|--------|
| Nome da Entidade: | | |
| CNPJ: | | |
| Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: | | |
| Data de inscrição no CNPJ: | | |
| Endereço: | n° | Bairro |
| Município: | UF | CEP |
| Telefone fixo: | Celular: | |
| E-mail: | | |
| Página no Facebook: | | |
| Atividade Principal: | | |
| | | |
| | | |
| Síntese dos Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos): | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

B – Dados do Representante Legal:

| | | |
|---------------------|-------------------|--------------------|
| Nome: | | |
| Endereço: | n° | Bairro |
| Município | UF | CEP |
| Telefone Fixo: | Celular WhatsApp: | |
| E-mail: | | |
| RG: | CPF | Data de Nascimento |
| Escolaridade | | |
| Período do Mandato: | | |

C – Informações adicionais

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Termos em que, pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

ANEXO III

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, INSCRIÇÃO
nº _____.

A entidade _____,

CNPJ _____, com sede em _____,

é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte (s) serviço (s), programa (s), benefício (s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de ____.

**Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Fazenda Rio Grande**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande - CMAS **INSCRIÇÃO**
nº _____.

O (s) seguinte (s) serviço (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) programa (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) projeto (s) socioassistenciais (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei N° 959/13 de 27 de maio de 2013.

O(s) seguinte(s) benefício (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____,
CNPJ _____, com sede em Fazenda Rio Grande, Paraná e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, esta Resolução e a Resolução CNAS n°14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de ____.

**Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda
Rio Grande**